

Projeto n.º 61/81
Mensagem 27-81
Publicado 24/9/81
JORNAL DE MOJE

LEI Nº 517, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

"Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de JORDELINA MIRANDA CACHOEIRA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 10.393, da Quadra "C", do Cemitério desta cidade onde se acham inumados os restos mortais de JORDELINA MIRANDA CACHOEIRA.

Art. 2º - À família de JORDELINA MIRANDA CACHOEIRA ficam ainda assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE SETEMBRO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o